

## Direitos da gestante: o resgate atrelado a (re)humanização do parto e do nascimento

Repensar os direitos da gestante na sociedade atual, nos oportuniza refletir acerca da necessária revisão de conceitos e atitudes para com a mulher no período gravídico-puerperal; revisão esta que se fez presente nos anos 90 e com maior ênfase no início de 2000 até os dias de hoje.

Michel Odent – obstetra francês considerado um dos precursores na discussão e ação da humanização do parto e do nascimento – trouxe para reflexão de todos os envolvidos no processo de que “*para mudar o mundo, primeiro é preciso mudar a forma de nascer*”, levando-nos a pensar de que tudo o que pudermos fazer pela saúde e bem-estar materno e fetal passa antes por esta conscientização.

A partir deste novo milênio, pensar sobre a mulher e sua saúde é pensar uma nova sociedade, em que o eixo central esteja focado na qualidade de vida do ser humano desde o seu nascimento. Sendo assim passou-se a considerar um novo conceito de saúde na consciência plena de cidadania dos indivíduos exigindo novas posições e ordenamentos culturais. Portanto, a humanização do nascimento só é possível se cidadãs e cidadãos, profissionais de saúde e gestantes, sociedade em geral, assimilarem esses conceitos dando-se assim um primeiro passo rumo a mudança<sup>1</sup>.

Entre as atitudes estão o diálogo, a presença, a responsabilidade profissional, o compartilhar experiências, o comprometimento e o amor como ingredientes básicos para um cuidado humanizado<sup>2</sup>.

Desde então, nos deparamos com oportunidades de mudanças e com inúmeras iniciativas no sentido de devolver à mulher direitos que se perderam ao longo dos tempos.

No Brasil, em 2002 o Ministério da Saúde lançou o Programa Humanização no Pré-natal e Nascimento (PHPN) tendo como objetivo primordial assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido. Este Programa fundamentou-se nos preceitos de que a humanização da Assistência Obstétrica e Neonatal é condição primeira para o adequado acompanhamento do parto e do puerpério.

Em 2005 foi sancionada a Lei de acompanhante (Lei 11.108 de 7 de abril de 2005) tendo por objetivo devolver a gestante o direito a presença de acompanhante no parto e de sua escolha.

Com a finalidade de estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil no País, a Rede Cegonha (Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011) tornou-se uma estratégia do Ministério da Saúde que visa implementar uma rede de cuidados para assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, e assim assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis.

Recentemente (2015) o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vieram propor uma mudança no modelo de atenção ao parto, com o incentivo ao parto normal, qualificando os serviços e assim contribuindo na redução de cesáreas desnecessárias e de possíveis eventos adversos decorrentes de um parto mal assistido, seja normal ou cesáreo.

A exemplo da amamentação após licença-maternidade, licença paternidade de 30 dias, entre outros direitos... estão em discussão.

Nesta edição da Revista Ciência & Saúde três artigos retratam de forma abrangente a preocupação com a saúde materno-infantil; iniciativas como estas, associadas ao tema abordado neste editorial, tem como objetivo oferecer uma reflexão em prol da saúde e bem-estar desta população.

Desejo a todos uma boa leitura!

Marisa Reginatto Vieira

Mestre, Professora do Curso de Enfermagem FAENFI/PUCRS

### REFERÊNCIAS

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. Parto, aborto e puerpério: assistência humanizada à mulher. Brasília (DF): Ministério da Saúde, 2001. 199 p.
2. Oliveira ME, Zampieri MFM, Brüggemann OM. A melodia da humanização: reflexões sobre o cuidado no processo do nascimento. Florianópolis: Cidade futura, 2001. 142 p.

#### Correspondência:

MARISA REGINATTO VIEIRA  
Av. Ipiranga, 6681 – Prédio 12, 8º andar – Partenon  
90619-900 Porto Alegre, RS, Brasil  
E-mail: [ciencia.saude@pucrs.br](mailto:ciencia.saude@pucrs.br)

